



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de pavimentação asfáltica em PMF - Pré-Misturado a Frio, na Rua Amendoim, localizada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG**, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiros e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de pavimentação asfáltica em PMF - Pré-Misturado a Frio, na Rua Amendoim, localizada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de pavimentação asfáltica em PMF - Pré-Misturado a Frio, na Rua Amendoim, localizada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG	Serviço	1	R\$ 263.935,85	R\$ 263.935,85

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Riachinho/MG, especialmente na Rua Amendoim, via de circulação inserida em área densamente habitada, que atualmente apresenta condições precárias de trafegabilidade, acúmulo de poeira em períodos secos e formação de lama em épocas chuvosas, ocasionando prejuízos à mobilidade, à segurança e à saúde da população local.

3.2. A pavimentação asfáltica em PMF (Pré-Misturado a Frio) foi definida como a solução técnica mais adequada após análise no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando aspectos de viabilidade técnica, durabilidade, custo-benefício, facilidade de execução e manutenção. Trata-se de tecnologia consolidada, compatível com as condições de tráfego e solo do local, de execução relativamente rápida e com menor impacto ambiental quando comparada a métodos convencionais.

3.3. A Execução da obra pública de pavimentação da Rua Amendoim está amparada no Convênio nº 924932/2021 – Ministério das Cidades, instrumento que destina recursos federais para investimentos em infraestrutura urbana, com a finalidade de promover melhorias nas condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população. A contrapartida financeira do Município, está assegurada.

3.4. A realização da pavimentação proporcionará:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Melhoria significativa da malha viária urbana, com aumento da segurança e conforto dos usuários;
- Valorização dos imóveis e do espaço público, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado;
- Redução dos custos de manutenção da via e dos veículos, com menor desgaste e maior durabilidade do pavimento;
- Condições adequadas de drenagem e escoamento das águas pluviais, evitando erosões e alagamentos;
- Aprimoramento das condições sanitárias e ambientais, pela eliminação de poeira e lama;
- Integração com o sistema viário urbano existente, contribuindo para o fortalecimento da mobilidade e conectividade entre bairros.

3.5. A contratação em regime de empreitada global assegura à Administração maior controle técnico e financeiro, conferindo previsibilidade nos custos, redução de riscos contratuais e melhor gestão dos prazos, conforme o planejamento físico-financeiro estabelecido nos anexos deste Projeto Básico.

3.6. Assim, a execução da obra é necessária, oportuna e de interesse público, configurando-se como intervenção estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável de Riachinho/MG, em plena conformidade com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamentação Legal: Art. 28, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Modalidade de Licitação: Concorrência de Licitação – na forma eletrônica

Natureza: A natureza da contratação é de obra comum, envolvendo a execução de serviços de pavimentação asfáltica em PMF - Pré-Misturado a Frio na Rua Amendoim, localizada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Critério de julgamento: menor preço.

Vigência do Contrato: 05 (cinco) meses.

Prazo de execução: 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

- O objeto deste estudo é a Execução de obra pública de pavimentação asfáltica em PMF - Pré-Misturado a Frio na Rua Amendoim, localizada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:
 - I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
 - II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
 - III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

- Além disso, segundo Marçal Justen Filho, a classificação de um bem ou serviço como comum está ligada à sua padronização e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à complexidade executiva do serviço. No caso de pavimentação de rua, as técnicas de realização são amplamente dominadas pelo mercado, apresentando características padronizadas de desempenho e qualidade. A construção convencional facilita sua replicação em diferentes locais. Portanto, a contratação desse serviço se enquadra como **serviço comum de engenharia**, conforme a análise técnica realizada por profissionais legalmente habilitados, garantindo que todas as normas e requisitos da Lei n. 14.133/2021 sejam atendidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução técnica consiste na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em PMF – Pré-Misturado a Frio, na Rua Amendoim, situada no perímetro urbano do Município de Riachinho/MG, conforme especificações técnicas, memoriais, projetos, planilhas e cronogramas que compõem o presente Projeto Básico, em atendimento ao Convênio nº 924932/2021 – Ministério das Cidades.

5.2. A execução do pavimento visa melhorar a infraestrutura urbana, a mobilidade viária, a acessibilidade e as condições sanitárias da região, além de reduzir custos de manutenção, controlar emissões de poeira, eliminar acúmulo de lama e promover o desenvolvimento urbano sustentável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas, de acordo com as especificações do projeto executivo e padrões de qualidade técnica definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 15115 e NBR 15116), aplicáveis à pavimentação asfáltica em mistura a frio.

5.4. O pavimento em PMF – Pré-Misturado a Frio foi escolhido por apresentar excelente relação custo-benefício e adaptabilidade às condições climáticas e operacionais locais, possibilitando:

- Aplicação a temperaturas ambientais moderadas;
- Facilidade de transporte e estocagem;
- Redução do consumo de energia, por dispensar aquecimento de agregados e ligantes;
- Baixo impacto ambiental, com emissão reduzida de gases e ruídos;
- Alta durabilidade e aderência superficial;
- Rapidez na execução e liberação do tráfego.

5.5. A obra contemplará as seguintes etapas construtivas principais, conforme descrito no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo:

- Serviços preliminares: limpeza, regularização e preparação da pista;
- Execução de subleito e base: nivelamento, compactação e estabilização do solo;
- Imprimação e aplicação da mistura asfáltica em PMF;
- Execução de meios-fios e sarjetas conforme seções transversais do projeto;
- Sinalização horizontal e vertical conforme as normas do CONTRAN;
- Serviços complementares de arremate e limpeza final da área de intervenção.

5.6. O controle de qualidade será executado conforme as diretrizes de engenharia rodoviária e controle tecnológico, com acompanhamento técnico permanente da Secretaria Municipal de Obras, observando-se:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Verificação de compactação e granulometria dos agregados;
- Controle de espessura e homogeneidade das camadas aplicadas;
- Ensaio de resistência e teor de ligante;
- Registro fotográfico e documental das etapas construtivas.

5.7. O prazo total para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, observando-se o prazo de vigência contratual de 05 (cinco) meses para conclusão das etapas administrativas e de medição.

5.8. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal Técnico designados, com atribuições de monitoramento, medição, conferência e validação dos serviços realizados.

5.9. A solução proposta apresenta-se totalmente viável do ponto de vista técnico, econômico, operacional e ambiental, atendendo integralmente aos objetivos do Convênio nº 924932/2021 – Ministério das Cidades e às necessidades urbanísticas do Município de Riachinho/MG, sendo considerada a alternativa mais eficiente, segura e sustentável para o atendimento do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. A empresa contratada deve comprovar experiência em execução de obras similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de serviços de natureza e complexidade equivalentes aos desta contratação.

6.1.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais profissionais necessários à execução da obra.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa.

6.2.2. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1. Utilização de práticas de construção que minimizem o impacto ambiental.

6.3.2. Implementação de medidas para a gestão de resíduos da construção, incluindo destinação adequada dos resíduos gerados.

6.4. Segurança do Trabalho:

6.4.1. Adoção de todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores.

6.4.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e realização de treinamentos periódicos sobre segurança do trabalho.

6.5. Conformidade Legal:

6.5.1. Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, incluindo licenças ambientais e alvarás de construção.

6.5.2. Cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, conforme a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

6.6. Gestão e Fiscalização:

6.6.1. Implementação de um sistema de gestão de obras que permita o acompanhamento e controle do progresso da obra, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

6.6.2. Disponibilização de relatórios periódicos de andamento da obra, incluindo fotografias, medições e descrições detalhadas das atividades realizadas.

6.7. Prazo e Qualidade:

6.7.1. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

6.7.2. Garantia da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

6.8. Documentação Complementar:

6.8.1. Apresentação de documentação complementar, conforme solicitado pela administração pública, para assegurar a plena conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

6.9. Responsabilidade Social:

6.9.1. Comprometimento com práticas de responsabilidade social, incluindo o respeito aos direitos trabalhistas e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A realização de uma vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é um procedimento essencial para assegurar que os licitantes possuam pleno conhecimento das condições e especificidades do projeto. Este procedimento visa garantir a elaboração de propostas precisas e adequadas às necessidades do projeto.

7.2. Agendamento da Vistoria:

7.2.1. **Disponibilidade para Vistoria:** Os licitantes interessados em participar da licitação têm a oportunidade de realizar vistorias técnicas nas instalações e locais onde os serviços serão executados. Para tanto, é necessário agendar a visita, que será acompanhada por um servidor técnico designado pela Prefeitura Municipal.

7.2.2. **Agendamento:** O agendamento da vistoria deve ser realizado previamente, através do e-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3451-0388, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00.

7.3. Realização da Vistoria:

7.3.1. **Marcação de Data:** A vistoria será efetuada conforme a prévia marcação de data. Os responsáveis pela visita devem apresentar-se munidos de documentos que comprovem sua vinculação com a empresa interessada.

7.3.2. **Local de Encontro:** Os licitantes devem dirigir-se ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, nos horários estipulados, onde o profissional responsável (engenheiro ou técnico qualificado) pela Prefeitura estará disponível para acompanhar a vistoria.

7.4. Consequências da Não Realização da Vistoria:

7.4.1. A ausência de realização da vistoria técnica não será aceita como justificativa para futuras alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas a detalhes importantes para a execução dos serviços. A empresa vencedora da licitação será responsável por todos os ônus decorrentes de serviços adicionais que possam surgir devido à falta de conhecimento prévio das condições locais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7.4.2. Todas as licitantes devem declarar, no ato da apresentação da proposta, que realizaram a devida vistoria e/ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.3. A administração municipal de Riachinho/MG enfatiza a importância desta etapa e incentiva todos os licitantes a participarem ativamente do processo de vistoria, garantindo assim a transparência e a eficácia na execução do projeto.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços seguirá conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo a este procedimento administrativo, elaborados pelo setor de engenharia do Município de Riachinho/MG.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 263.935,85 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do projeto de execução, terá a dinâmica detalhada a seguir, garantindo a conformidade com os prazos, procedimentos e regulamentações pertinentes:

10.2. Procedimentos Iniciais:

10.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação pela Prefeitura, para assinar o Contrato. A não assinatura dentro deste prazo implica na perda do direito à contratação, além da possível aplicação de penalidades.

10.2.2. Uma vez assinado o contrato e emitida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até 10 (dez) dias corridos para mobilizar sua equipe e os equipamentos necessários e dar início efetivo à **execução dos serviços**.

10.3. Prazos de Execução e Vigência:

10.3.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contemplando os períodos de mobilização, execução, regularizações, comunicações de encerramento, recebimentos provisório e definitivo, e gestão final do contrato.

10.3.2. O prazo máximo para a execução dos serviços contratados é de 03 (três) meses, seguindo o cronograma detalhado em anexo, que define as etapas e respectivos prazos.

10.4. Comunicação e Recebimentos:

10.4.1. Após a execução total do objeto, a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar oficialmente à Prefeitura a conclusão dos trabalhos.

10.4.2. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do término da obra. O ateste da execução dos serviços será realizado dentro de 15 (quinze) dias subsequentes.

10.5. Acompanhamento e Análise:

10.5.1. A gestão do contrato, com especial atenção aos aspectos vulneráveis, requer um prazo de 15 (quinze) dias para a análise de relatórios e documentação, visando a conclusão final do processo e a liberação dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

10.6. Autorização e Alterações:

10.6.1. A execução começará após a autorização oficial, respeitando o cronograma financeiro anexado ao contrato.

10.7. Prorrogações e ART/RRT: Quaisquer prorrogações de prazo devem ser acompanhadas da devida atualização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, sem custos adicionais para a Contratante.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Gestor do Contrato ou Documento Equivalente:

11.1.1. A administração eficaz do contrato, é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a realização satisfatória do projeto. Para tal, a gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor:

- **Nome do Gestor do Contrato:** Baltazar Eugênio Da Cruz
- **Cargo:** Gestor de Contrato
- **E-mail de Contato:** administracao@riachinho.mg.gov.br

11.2. Fiscal do Contrato ou Documento Equivalente

11.2.1. Para assegurar a execução adequada e conforme às especificações do projeto, a fiscalização do contrato desempenha um papel crucial. Esta seção delineia as responsabilidades e procedimentos atribuídos ao fiscal do contrato, garantindo a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços contratados.

11.2.2. O fiscal do contrato, devidamente identificado abaixo, será encarregado de realizar uma série de funções essenciais para a supervisão direta da execução do projeto:

- **Nome do Fiscal do Contrato:** Adilson Batista de Aguiar
- **Cargo:** Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **E-mail de Contato:** administracao@riachinho.mg.gov.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA DE RIACHINHO/MG)

12.1. Em alinhamento com a Lei 14.133/2021, a Prefeitura de Riachinho/MG tem responsabilidades fundamentais para assegurar que o projeto de execução seja executado corretamente. Abaixo estão simplificadas as principais obrigações:

12.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

12.1.2. fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

12.1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.7. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos;

13.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.3.4. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

13.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

13.3.6. encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

13.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

13.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

13.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

13.3.13. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

13.3.14. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização (se necessário).

13.3.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

13.3.16. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Riachinho/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

14.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2025:

02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.700.000.0000
02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.701.000.0000
02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.706.000.0000
02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.710.000.0000
02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.755.000.0000



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

02.05.15.451.1501.1030.4.4.90.51.00 Ficha: 337 Fonte: 1.720.000.0000

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - i. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Riachinho/MG, para obter instruções de como efetuar-la.
 - ii. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- II. seguro-garantia;
 - i. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Riachinho/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Riachinho/MG, sob pena de rescisão contratual
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - i. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Riachinho/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3. Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia seguro-garantia.

16.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.7. Na prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

17.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

17.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

17.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

17.5.1. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

17.5.2. projeto "as built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização (se necessário); e

17.5.3. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (se necessário).

17.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e setor de engenharia a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

18.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Secretaria Municipal de Obras na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

18.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

18.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

18.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

18.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e, aos sábados, das 07h às 11h.

20.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

21.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

21.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

21.4. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

21.5. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico pode contemplar diversos itens de sustentabilidade.

22. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Obras junto ao setor de engenharia da prefeitura Municipal de Riachinho/MG.

23. ANEXOS

Anexo I - Planilha Orçamentária

Anexo II - Cronograma Físico Financeiro

Anexo III - Composições do BDI



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Anexo IV - Composições

Anexo V - Composição Mobilização

Anexo VI - Cronograma Previsto PLE

Anexo VII - Memorial Descritivo

Anexo VIII – Memória de Cálculo

Anexo IX - Projeto - PMF -RICHINHO 2

Anexo X - Projeto - PMF -RICHINHO 3

Anexo XI - QCI - Quadro de Composição do Investimento

Anexo XII - Síntese de Projeto Aprovado

Anexo XIII - ART de Projeto

Anexo XIV - Declaração de Contra Partida - 05-2024

Anexo XV – Relatório Fotográfico inicial

24. DAS SANÇÕES:

24.1. As sanções serão as mesmas previstas no Edital e Contrato conforme a lei 14.133/21.

Riachinho/MG, 02 de outubro de 2025.

Bruno Cavalcante Costa e Silva
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras

Baltazar Eugênio Da Cruz
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Riachinho